

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1026, DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

EMENDA

Art. 1º Altere-se o art. 16 da MP 1026, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Anvisa concederá autorização excepcional e temporária, **no prazo máximo de 5 dias**, para a importação e distribuição de quaisquer vacinas contra a covid-19, materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, sem registro na Anvisa e considerados essenciais para auxiliar no combate à covid-19, desde que registrados **ou com uso emergencial autorizado** por, no mínimo, uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição em seus respectivos países:

.....
§3º Não haverá exigência de estudos, em qualquer fase, realizados no Brasil, desde que tenha a autorização prevista no caput do art. 16

JUSTIFICATIVA

A crítica situação que o país vive com o agravamento do número de casos e mortes por COVID-19 exige medidas urgentes para o controle da pandemia, principalmente em relação à imunização da população no menor prazo possível.

Assim, se a própria MP reconhece os registros ou autorização para uso emergencial por agências internacionais, é contraditório exigir estudos realizados no Brasil.

A própria pandemia, com mais de 225 mil mortos, justifica a agilização de medidas que previnam a doença.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, 03 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

CD/21894.78467-00